



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0741/2025

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere à solicitação de composto lácteo (Nutren® Active).

Segundo documento nutricional (Evento 1, ANEXO2, Página 11), emitido em 15 de maio de 2025, em receituário do CMS Carlos Figueiredo Filho, pela nutricionista [NOME] [REGISTRO] e documentos médicos acostados (Evento 1, ANEXO2, Páginas 12 e 13), emitidos em 24 de abril de 2025, em receituário do Hospital Clementino Fraga Filho – HUCFF/UFRJ, [NOME] [REGISTRO], o Autor de 27 anos de idade (carteira de identidade - Evento 1, ANEXO2, Página 1) apresenta diagnóstico de Linfoma de Hodgkin, com programação de quimioterapia por 6 meses. Foram informados os dados antropométricos do acompanhamento nutricional no último semestre: 107,7 kg (07/11/24), 101,4 kg (09/12/24), 98,6 kg (04/02/25), 85,6 kg e 1,93 m (08/05/25). Foi informado que o Autor apresenta perda de peso de 20% do peso inicial nos últimos 6 meses, com expressiva depleção da massa muscular. Apresenta perda de apetite, e baixa ingestão de nutrientes via oral. Necessita de suplementação nutricional para dieta hipercalórica e hiperproteica, com objetivo de melhora do estado nutricional. Realizado plano alimentar com 2.800 kcal, com a suplementação nutricional, pó para preparo de bebida, com restrição de sacarose, glicose, frutose e lactose, rico em ômega 3, cálcio, ferro, cobre, zinco e selênio, vitaminas A, D, E, K e C, alto teor proteico, 18g em 60g de produto, 90g/dia, identificado pela descrição como o produto Nutren® Fortify. Recomendação de uso durante o tratamento quimioterápico, com previsão de duração de 6 meses. Em documento médico, consta a prescrição do composto lácteo (Nutren® Active), 60g/dia, 5 latas/mês. Por fim, foi citada a classificação diagnóstica (CID-10) C81.1 - Doença de Hodgkin, esclerose nodular.



De acordo com o Consenso Nacional de Nutrição Oncológica, a terapia nutricional está indicada para todos os pacientes desnutridos ou em risco nutricional, em tratamento antineoplásico, incapazes de ingerir e/ou absorver os nutrientes adequados para a sua condição.

Nesse contexto, foram informados os dados antropométricos atuais do Autor ([NOME]: 85,6 kg, altura: 1,93 m, IMC: 22,9 kg/m²) indicando estado nutricional adequado, segundo o IMC (18,5-24,9 kg/m²). Porém, conforme os dados antropométricos pregressos informados, houve perda de peso de 22,1 kg em 6 meses, representando uma perda de 20,5% em 6 meses, ou seja, perda de peso grave (> 10,0% em 6 meses), indicando risco nutricional.

Dessa forma, tendo em vista o quadro de Linfoma de Hodgkin em tratamento quimioterápico, e o estado nutricional informado acima, está indicado o uso de suplemento nutricional via oral para o Autor.

Ressalta-se que foi prescrito pó para preparo de bebida, com restrição de sacarose, glicose, frutose e lactose (Nutren® Fortify), 90g/dia ou composto lácteo (Nutren® Active), 60g/dia.

No tocante à quantidade prescrita das opções de produtos nutricionais prescritos, informa-se que:

- Pó para preparo de bebida, com restrição de sacarose, glicose, frutose e lactose (Nutren® Fortify) – 90g/dia, totalizando 399 kcal/dia, 27g de proteína/dia, 8 latas de 360g/mês;
- Composto lácteo (Nutren® Active) – 60g/dia, totalizando 209 kcal/dia, 14g de proteína/dia, 5 latas de 400g/mês.

Ressalta-se que segundo a Consenso Nacional de Nutrição Oncológica, o paciente em tratamento antineoplásico com necessidade de ganho de peso e estresse moderado, necessita de 30-35 kcal/kg de peso/dia, e de 1,2 a 1,5g de proteína/kg/dia¹.

Nesse contexto, a quantidade prescrita de suplementação nutricional, considerando o produto nutricional mais recentemente prescrito, conforme prescrição nutricional acostada (pó para preparo de bebida, com restrição de sacarose, glicose, frutose e lactose - Nutren® Fortify – 90g/dia, 399 kcal/dia, 27g de proteína/dia), seu consumo representa cerca de 14% das necessidades energéticas médias estimadas (2.782 kcal/dia) e 23% das

necessidades proteicas médias estimadas (115,5g de proteína/dia), não representando quantitativo excessivo^{1,3}.

Participa-se que indivíduos em uso de produtos nutricionais industrializados necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, segundo o documento nutricional acostado, a suplementação nutricional foi prescrita durante o tratamento quimioterápico, com previsão de duração de 6 meses (Evento (1, ANEXO2, Página 11).

Em relação ao registro na ANVISA dos produtos nutricionais prescritos, informa-se que conforme a Instrução Normativa nº 281, de 22 de fevereiro de 2024, o pó para preparo de bebida, com restrição de sacarose, glicose, frutose e lactose (Nutren® Fortify), não possui obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação. Enquanto o composto lácteo (Nutren® Active) é dispensado da obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, tratando-se de alimento de origem animal regulado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Ressalta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Por fim, informa-se que produtos nutricionais industrializados como as opções prescritas ou similares não integram nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.